

**CONTRATO Nº 13/2021**

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **SEGURANÇA RECARGAS DE EXTINTORES LTDA.** com sede na Rua Jequitibas, 617, Bairro Eldorado, Município de Contagem/MG, CEP 32.310-390, Fone (31) 98335-9681, e-mail engenharia@sistemadeincendio.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.019.083/0001-94, neste ato representada por seu sócio, **SR. GILENO AFONSO DE BRITO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.878.992, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 087.873.966-10, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 41/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 41/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V.Total
01	Manutenção de 2º nível com recarga de extintor portátil com carga de pó classe ABC, base do agente extintor monofosfato de amônia ou fosfato de monoamônico 55%, carga nominal 4 Kg. Conforme especificações das NBRs vigentes e certificação do INMETRO.	Serviço	04	R\$40,00	R\$160,00
02	Manutenção de 2º nível com recarga de extintor portátil com carga de pó classe ABC, base do agente extintor monofosfato de amônia ou fosfato de monoamônico 55%, com carga nominal 8 Kg. Conforme especificações das NBRs vigentes e certificação do INMETRO.	Serviço	22	R\$48,00	R\$1.056,00
03	Manutenção de 2º nível com recarga de extintor portátil com carga de pó classe BC com carga nominal de 6 Kg. Conforme especificações das NBRs vigentes e certificação do INMETRO.	Serviço	1	R\$30,00	R\$30,00
04	Manutenção de 2º nível com recarga de extintor portátil com carga de pó classe CO2 e carga nominal de 6 Kg. Conforme especificações das NBRs vigentes e certificação	Serviço	1	R\$60,00	R\$60,00

3.2. – O valor total deste Contrato é de R\$ 1.306,00 (mil trezentos e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. – Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço.
- 4.2. – As coletas e entregas dos equipamentos ocorrerão nos seguintes locais:
- 4.2.1. - Sede Administrativa, situada na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim/MG.
- 4.2.2. - Unidade Prefeito Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.
- 4.2.3. - Unidade LOG, situada na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693E, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1. – Os serviços deverão ser executados em até **10 (dez) dias úteis** após emissão da Autorização de Serviço.
- 5.2. – As coletas e entregas dos equipamentos submetidos à manutenção serão agendadas pela Instituição junto a CONTRATADA e ocorrerão nos endereços listados no item 4.2 deste Contrato.



- 5.3. – Para os extintores de incêndio submetidos à manutenção, a CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças, partes de peças e todo o material necessário para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem nenhum ônus adicional para a ICISMEP.
- 5.4. – A CONTRATADA deverá assinar um termo de responsabilidade, no ato de retirada dos extintores onde deverá estar informando qual o tipo de extintor/cilindro, número de série do extintor e capacidade. O prazo para devolução será de 03 (três) dias corridos.
- 5.5. – As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas.
- 5.6. – Todos os serviços deverão executados na sede da CONTRATADA.
- 5.7. – A CONTRATADA deverá fornecer à Instituição um extintor substituto de características iguais ao retirado para a realização de manutenção até a devolução dos equipamentos. As manutenções serão realizadas conforme a necessidade da ICISMEP.
- 5.8. – A CONTRATADA deverá emitir relatório de diagnóstico atestando a regular execução dos serviços realizados por extintor de incêndio, sendo entregues no ato da devolução dos extintores de incêndio a Instituição. O Relatório de Diagnóstico deverá apresentar, no mínimo, a identificação do equipamento (com número de série, se aplicável); a data da manutenção, a data da próxima manutenção e os serviços realizados no equipamento.
- 5.9. – A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela ICISMEP sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Instituição. Para isso, a CONTRATADA deverá informar os contatos através de números de telefone, e-mails e outros canais de contato se houver, durante o período de garantia.
- 5.10. – A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas e legislações expedidas pelos órgãos oficiais competentes e oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total de serviços.
- 5.11. – A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
- 5.11.1.- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- 5.11.2.- Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- 5.11.3.- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- 5.11.4.- Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de



incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas);

- 5.11.5.- Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 5.11.6.- Repintura, quando necessário, que deve atender a padronização da cor;
- 5.11.7.- Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta;
- 5.11.8.- Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta; de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
- 5.11.9.- Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 5.11.10. - Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 5.11.11. - Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio;
- 5.11.12. - Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos neste RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e/ou na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios;
- 5.11.13. - Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;
- 5.11.14. - Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula;
- 5.11.15. - Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio; ANEXO A PORTARIA INMETRO N.º 005 / 2011 10;
- 5.11.16. - Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do Inmetro aplicáveis;
- 5.11.17. - Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- 5.11.18. - Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 5.11.19. - Realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio;
- 5.11.20. - Colocação da trava e lacre;

89
up

- 5.11.21. - Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- 5.11.22. - Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia; Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14. Nota: Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional
- 5.12. – No relatório da manutenção de segundo nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.12.1. - A identificação completa do cliente (nome/razão social, endereço, telefone e um cadastro do cliente);
- 5.12.2. - Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
- 5.12.3. - Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
- 5.12.4. - Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- 5.12.5. - Assinatura do responsável operacional;
- 5.12.6. - Número do Selo de Identificação da Conformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.
- 6.2. – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.3. – A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. – A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. – Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a

153



ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Instituição encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010,
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005,
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002
e
3.3.90.30.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. – A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2. - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;
- 8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

90
p

- 8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. - Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.
- 8.2. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 8.3. - A ICISMEP obriga-se a:

173
[Handwritten signature]



- 8.3.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.3.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 8.3.3. - Atestar a prestação de serviço.
- 8.3.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.3.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7. - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 9.8. – A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9. – Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10. – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11. – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12. – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não



se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. - Apresentar documento falso;
 - 14.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 14.1.3. - Falhar na execução do contrato;
 - 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6. - Declaração falsa;
 - 14.1.7. - Fraude fiscal.
- 14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 14.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;



- 14.4.3.- Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 41/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

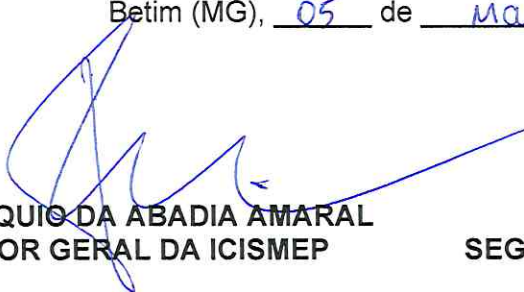
- 17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

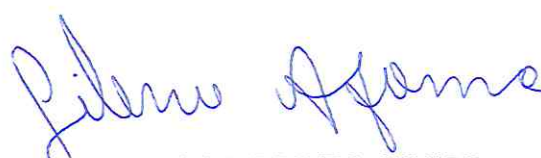
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 05 de maio de 2021.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP


GILENO AFONSO DE BRITO JUNIOR
SEGURANÇA RECARGAS DE EXTINTORES
LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:

Carteira de Identidade: MG 9814723

CPF

041.852.446-73

Marcilene Resende
ICISMEP

2 -

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF


Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 100/2019. Pregão Presencial para Registro de Preços nº 67/2019. Ata de registro de preços nº 11/2020. Processo Administrativo nº 16/2021. Referências: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 15 (alopurinol 100 mg) e para o item nº 16 (alopurinol 300 mg). Solicitante: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40. **DECISÃO.** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 16/2021, visando a análise da pertinência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, pleiteado pela empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item nº 15 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pela Instituição; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item nº 16 se encontra acima da média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pela Instituição; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado aos autos; deferiu o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 15 (alopurinol 100 mg), pleiteado por Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo novo valor unitário será de R\$ 0,1570. Referido reequilíbrio aplica-se no período de 28 de outubro de 2020 a 19 de março de 2021, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes da data mencionada, cujo fornecimento deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta decisão. O descumprimento do prazo sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas na ata de registro de preços. No que se refere ao item nº 16 (alopurinol 300 mg), libero o fornecedor do compromisso assumido, a partir de 28 de outubro de 2020, pois no que pese a demonstração de majoração dos custos suportados pela requerente, o valor ofertado se encontra acima da média de mercado. As autorizações de fornecimento emitidas antes da data mencionada deverão ser cumpridas no prazo já mencionado. Betim/MG, 03 de maio de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 113/2020. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2020. Ata de registro de preços nº 64/2020. Processo Administrativo nº 04/2021. Referências: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 12 (contenedor para armazenagem externa de resíduos com capacidade de 660 litros), item nº 53 (lixeira tubular com pedal e tampa 100 litros para resíduo infectante), e item nº 170 (lixeira tubular com pedal e tampa 30 litros para resíduo infectante). Requerente: MRV Plásticos e Comércio de Produtos em Geral Ltda - CNPJ: 17.428.167/0001-50. **DECISÃO.** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 04/2021, visando a análise da pertinência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, pleiteado pela empresa MRV Plásticos e Comércio de Produtos em Geral Ltda; Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para os itens 12, 53 e 170 se encontram de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pela Instituição; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado aos autos; e ainda, considerando que a necessidade de aquisição dos itens persiste, deferiu a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por MRV Plásticos e Comércio de Produtos em Geral Ltda, referente aos itens 12, 53 e 170, constantes na ata de registro de preços nº 64/2020. Dessa forma, o valor unitário do item 12 passa a ser de R\$ 1.997,25; o valor unitário do item nº 53 passa a ser de R\$ 260,33; e o valor unitário do item nº 170 passa a ser de R\$ 104,13. Referido reequilíbrio aplica-se a partir de 12 de janeiro de 2021, não abrangendo as autorizações de fornecimento emitidas antes da data mencionada, cujo fornecimento deve ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta decisão. O descumprimento do prazo sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas na ata de registro de preços. Betim/MG, 04 de maio de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 145/2020. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 74/2020. Ata de registro de preços nº 09/2021. Processo Administrativo nº 24/2021. Referências: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Item 01 - álcool etílico 70%, hidratante gel, antisséptico para as mãos, galão de 5 litros. Fornecedor: WF Medical Comercial Ciência e Tecnologia Ltda - CNPJ: 04.849.033/0001-61. **DECISÃO.** Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 24/2021, visando a análise da pertinência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa WF Medical Comercial Ciência e Tecnologia Ltda; Considerando que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido; Considerando que quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando que a empresa Essenza Indústria Química Eireli (CNPJ: 23.605.544/0001-82) manifestou interesse em assumir o item em questão nas mesmas condições propostas pelo fornecedor WF Medical Comercial Ciência e Tecnologia Ltda; e ainda, considerando que a documentação entregue pela empresa Essenza Indústria Química Eireli se encontra de acordo com a habilitação exigida no edital da licitação, libero a empresa WF Medical Comercial Ciência e Tecnologia Ltda, do compromisso assumido em relação ao item nº 01, constante na ata de registro de preços nº 09/2021, e determino a realização de termo aditivo à referida ata, para que a empresa Essenza Indústria Química Eireli assumo o item em questão. Betim/MG, 04 de maio de 2021. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATA DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 04 de maio de 2021. HOMOLOGAÇÃO a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021. Processo Licitatório nº 14/2021. registro de preços para futura e eventual aquisição de OPME- órtese e prótese, conforme discriminado no Edital. Fornecedor adjudicado: 111 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, ITEM 01, no valor total de R\$ 6.388,50 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo que deste importe

compete à ICISMEP a integralidade do valor; BML HOSPITALAR LTDA - ME, ITEM 02 no valor total de R\$ 228,40 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor ITEM 03, no valor total de R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor; ITEM 04, no valor total de R\$ 223,40 (duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor; ITEM 05, no valor total de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP a integralidade do valor. Registro que os itens 07 e 08 restaram fracionados, e que os itens 06 e 09 (espelho do item 06) restaram desertos. O presente processo possui o valor total de R\$ 7.318,90 (sete mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 27/2021, relativo ao Processo Licitatório nº 43/2021, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e R.666/1993, sob o regime de menor preço por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 20/05/2021 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS LAVÁVEIS DE TECIDO. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismp.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. A pregoeira, 06/05/2021.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), com vigência a partir de maio de 2021, motivada pelas solicitações dos municípios de Formiga, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, Piracema, Para de Minas e Igaratinga, e ainda referente à inclusão de serviços na Tabela de Gestão de Unidades no município de Ibiratuba. O documento na íntegra encontra-se publicado no site da ICISMEP (www.icismp.mg.gov.br) e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP - Comunica a RETIFICAÇÃO da publicação referente ao Processo nº 19/2021 - Pregão Eletrônico nº 13/2021, realizada no dia 06/05/2021. Onde se lê: "Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13/2021. Processo Licitatório nº 19/2021. Pregão Eletrônico nº 13/2021", leia-se corretamente: "Extrato da Ata de Registro de Preços nº 14/2021. Processo Licitatório nº 19/2021. Pregão Eletrônico nº 13/2021". As demais disposições permanecem inalteradas.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 15/2020, Processo Licitatório nº 34/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020. Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.819/0002-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 16/2020, Processo Licitatório nº 35/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020. Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.819/0002-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e SEGURANÇA RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 31.019.083/0001-94 celebraram o Contrato nº 13/2021, Processo nº 41/2021. Dispensa de Licitação nº 10/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio. Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor global: R\$ 1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais). Dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019, 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Gileno Afonso de Brito Júnior. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Administração e Gestão, com endereço na Rua Côrsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Sítio: Sítio: Gostling Abarenga, Diretoria de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado Alfredo Davi Zanussi fica designado como fiscal do Contrato nº 13/2021, decorrente do processo nº 41/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2021. EXONERA COORDENADOR NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ANTONIO AUGUSTO RESENDE MAIA, presidente da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VIII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 7ª alteração contratual; RESOLVE: Art. 1º Fica exonera ROCHAINE EMANUELE ALVES no cargo de COORDENADOR na Instituição de

Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 03 de maio de 2021. Betim/MG, 03 de maio de 2021. Antônio Augusto Resende Maia, presidente da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 nas dotações da ICISMEP. ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR, secretário executivo da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XVI, da 7ª alteração do contrato de consórcio da Instituição, e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL, diretor geral da ICISMEP, com base legal no Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, e pela Resolução nº 63, 15 de julho de 2020, resolvem: Art. 1º - Fica inserido no Orçamento vigente da Instituição, conforme discriminação abaixo, à seguinte Natureza de despesa: Abrindo-se para este fim. Orgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE Sub-Unidade 00 - ICISMEP SAÚDE 1.02.00.10.302.0003.1.0003-223 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATEND. HOSPITALAR - R\$ 1.000.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - R\$ 1.000.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 1.000.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 1.000.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 1.000.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320, Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim/MG, 05 de maio de 2021. Elson da Silva Santos Júnior, secretário executivo da ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 30/2021 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.500,00 nas dotações da ICISMEP. ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR, secretário executivo da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, XVI, da 7ª alteração do contrato de consórcio da Instituição, e EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL, diretor geral da ICISMEP, com base legal nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pela Resolução nº 63, de 15 de julho de 2020, resolvem: Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) às seguintes dotações da ICISMEP: Orgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde 1.02.06.10.302.0003.2.0013-112-3.1.90.11.00 GESTÃO UNIDADE DE SAÚDE - R\$ 35.000,00 Total da Sub-Unidade 06 - R\$ 35.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 35.000,00 Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - 3.1.90.11.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO - R\$ 14.500,00 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.40.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 19.500,00 Total da Unidade 03 - R\$ 19.500,00 Total da Instituição 01 - R\$ 54.500,00 Total Geral Acrescido - R\$ 54.500,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento da Instituição na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 01 - GESTÃO INSTITUCIONAL Sub-Unidade 00 - GESTÃO INSTITUCIONAL 1.01.01.04.122.0002.2.0001-112-3.1.90.04.00 GESTÃO ICISMEP/REC.PRÓPRIOS R\$ 10.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - R\$ 10.000,00 Total da Unidade 01 - R\$ 10.000,00 Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais 1.02.01.10.302.0003.2.0002-112-3.1.90.04.00 ATEND. AMBUL - R\$ 25.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 25.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 25.000,00

Unidade 03 - CONTRATO DE RATEIO Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.10.302.0002.2.0019-102 - 3.3.90.36.00 GESTÃO OPERAC/RATEIO - R\$ 14.500,00 1.03.01.10.302.0002.2.0005-102 - 3.3.90.40.00 GESTÃO ICISMEP/RATEIO - R\$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 19.500,00 Total da Unidade 03 - R\$ 19.500,00 Total da Instituição 01 - R\$ 54.500,00 Total Geral Anulado - R\$ 54.500,00 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim/MG, 06 de maio de 2021. Elson da Silva Santos Júnior, secretário executivo da ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do 2º termo aditivo à Ata de nº 08/2020, Processo Licitatório nº 129/2020, Pregão Presencial nº 66/2020. O objeto do presente termo aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro a partir de 14, referente à Ata de Registro de Preços 66/2020, conforme decisão de fls. 37, extarada nos autos do Processo Administrativo nº 15/2021, publicada no órgão oficial da ICISMEP em 16 de abril de 2021. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro fica o item alterado como se vê:

CNPJ: 21.681.325/0001-57		RAZÃO SOCIAL: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
14	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA, CALIBRE 40X12,0 COM DISPOSITIVO	R\$ 0,27	R\$ 0,476

Empresa Contratada: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

TERMO DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.
Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato, celebrados por esta Instituição e administrados pelo Service, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras:

Contrato nº:	13/2019
Empresa Contratada:	ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA
Diretora responsável:	ERIKA AUGUSTA PEREIRA FONSECA
Gestor designado:	DIEGO ALVES VIEIRA

A responsabilidade pelo exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG06093 JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua São Jorge, 135, bairro Brasileira - Betim/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2021.05.07 11:21:02 -03'00'